



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, no art. 170 do Substitutivo apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte inciso XV:

“Art. 170. São inelegíveis para qualquer cargo:

...

XV - o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.”

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2021.

Deputado **DANILO CABRAL**

Líder do PSB





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, promove a revogação expressa e integral da Lei Complementar nº 64, de 1990. Com isso, elimina também do ordenamento as regras inseridas naquela norma pela Lei Complementar nº 135, de 2010, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa.

É verdade que, em determinados pontos, o PLP em exame repete regras da Lei da Ficha Limpa, como no caso da inelegibilidade do mandatário que tem contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral. Afinal, a atual alínea “d” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, tem seu conteúdo repetido pelo inciso IV do art. 170 do PLP.

No entanto, uma regra importante da Lei da Ficha Limpa não foi renovada pela proposta de Novo Código Eleitoral: a inelegibilidade do mandatário que renuncia ao mandato após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a regras constitucionais. A presente Emenda de Plenário simplesmente sugere que esse dispositivo, atualmente constante da alínea “k” do I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, seja incorporada ao Novo Código Eleitoral, em seu art. 170.

Observo que é importante impedir que uma “manobra” antigamente utilizada por mandatários acusados de graves irregularidades seja retomada. Essa manobra consistia em renunciar ao mandato após a apresentação de uma representação ou petição que poderia levar à cassação, ensejando a perda de objeto do processo de responsabilização. A Lei da Ficha Limpa impediu esse movimento, ao prever a inelegibilidade do mandatário que renuncia, nesse caso.

Conto, portanto, com o apoio dos iminentes pares para que seja incluída no presente PLP regra importante da Lei da Ficha Limpa que impede a manobra de renúncia ao mandato para contornar o risco de cassação, diante de acusação de graves irregularidades contra representantes da população.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras

Assinaram eletronicamente o documento CD216179462900, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

